

LEI Nº 194/93, de 17 de agosto de 1993.

"Dispõe sobre aumento das tarifas de 'transportes coletivos do Município de 'Barreiras."

O Prefeito Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições conforme Artigo 71, I, após discussão e aprovação pela Câmara de Vereadores da proposta do executivo, sanciona a seguinte lei:

ART. 19 - O Prefeito Municipal de Barreiras fica autorizado a conceder aumento das tarifas do transporte coletivo do Município, conforme consta do anexo III deste.

ART. 20 - O presente aumento vigorará por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1993.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras